



**POLÍTICA DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DE  
CRIANÇAS E PESSOAS VULNERÁVEIS DA FUNDAÇÃO  
FÉ E COOPERAÇÃO**

*Documento aprovado por:*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEC

AGOSTO DE 2019



# CONTEÚDO

<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>II. OBJETIVO DA POLÍTICA.....</b>	<b>5</b>
<b>III. CONCEITOS CENTRAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>IV. INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA .....</b>	<b>6</b>
<b>V. COMPORTAMENTOS PREVENTIVOS .....</b>	<b>6</b>
<b>VI. AÇÕES A TOMAR EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE (POTENCIAL) ABUSO .....</b>	<b>7</b>
<b>VII. AVERIGUAÇÕES INTERNAS .....</b>	<b>8</b>
<b>VIII. FORMAÇÃO SOBRE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS VULNERÁVEIS .....</b>	<b>8</b>
<b>IX. ASPETOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA .....</b>	<b>9</b>
<b>X. REVISÃO DA POLÍTICA .....</b>	<b>10</b>

---

## I. INTRODUÇÃO

A Fundação Fé e Cooperação (FEC) acredita que a dignidade intrínseca a cada pessoa, resulta na obrigação de proteger os que se encontram em especial situação de vulnerabilidade. Entre estes destacam-se as crianças, pela sua condição, mas também se refere a todos os adultos que, por força das circunstâncias, se encontram de alguma forma vulneráveis e desprotegidos em relação a outrem ou em relação ao seu contexto.

A centralidade da dignidade humana e o desenvolvimento humano integral estão no cerne da missão da FEC. Neste sentido, são desenvolvidos inúmeros programas e ações de promoção dos direitos humanos e particularmente dos direitos das crianças, num esforço conjunto realizado com outras entidades parceiras. De forma coerente, não será tolerado qualquer comportamento contrário à missão da FEC por parte dos que estão de alguma forma obrigados perante a FEC<sup>1</sup>.

Tal como é referido no Código de Conduta, a FEC assume qualquer relacionamento indigno de desrespeito, agressão, sexual ou de natureza libidinosa com menores de idade ou com beneficiários diretos como desproporcional em termos de poder, sendo por isso mesmo tidas, por si só, como um abuso. Qualquer relacionamento indigno entre colaboradores da FEC e menores de idade e entre colaboradores da FEC com beneficiários é proibido. As situações identificadas serão objeto de processo disciplinar por quebra dos deveres contratuais.

Da mesma forma, todo e qualquer caso de abuso identificado será tratado de forma conveniente em função da gravidade do abuso, das necessidades da vítima e das circunstâncias de contexto, nomeadamente em termos de meios para proteção da vítima e prevenção da reincidência.

---

<sup>1</sup> Consideram-se pessoas obrigadas perante a FEC os colaboradores (independentemente do vínculo contratual: termo certo, a termo incerto, sem termo, curta duração, trabalhador estrangeiro não comunitário ou apátrida, tempo parcial, com pluralidade de empregadores, intermitente, comissão de serviço, voluntariado, prestação de serviços, pré-reforma, ou cedência ocasional de trabalhador) e todos os que forem especificamente convidados pela FEC. Consideram-se ainda nesta categoria, os beneficiários da FEC que se encontrem em deslocação entre países no quadro das atividades da FEC. Em função das circunstâncias podem incluir-se outras pessoas, desde que a responsabilidade da FEC sobre elas durante o tempo de estadia no país de destino seja formalmente determinada. Estão também obrigadas perante a FEC todas as entidades que mantenham protocolos, contratos ou outro tipo de acordos de colaboração escritos.

---

A FEC respeita a privacidade e a vida privada de todos os que colaboram consigo, bem como a independência dos seus parceiros. Esse respeito não pode, no entanto, constituir um obstáculo à prevenção e punição de situações de abuso, nos termos legalmente e contratualmente aplicáveis. Esta política estende-se, por isso, aos momentos extraprofissionais/voluntariado das pessoas que colaboram com a FEC.

A Política aqui explanada remete para procedimentos, e respetivos instrumentos, que permitem operacionalizar a sua aplicação.

## II. OBJETIVO DA POLÍTICA

O objetivo desta política é proporcionar um quadro de referência que permita proteger crianças e adultos vulneráveis que contactem com a FEC, bem como de melhorar continuamente as práticas da FEC nessa área.

## III. CONCEITOS CENTRAIS

Na definição da sua Política de Salvaguarda e Proteção das Crianças e Adultos Vulneráveis, a FEC adota os conceitos inerentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos das Crianças emanadas pelas Nações Unidas. Assim, entende-se por:

**Criança** – Todo o menor de 18 anos de idade.

**Adulto Vulnerável** – toda a pessoa com 18 ou mais anos de idade que, por força das circunstâncias, se encontra de alguma forma desprotegida em relação a outrem ou em relação ao seu contexto.

**Abuso** – Toda e qualquer forma de exploração ou violência física, emocional, sexual, comercial, ou qualquer outro tipo de exploração ou negligência de que resulte dano real ou potencial para o visado, mesmo que este e o perpetrador do abuso disso não tenham consciência.

---

## **IV. INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

São considerados instrumentos de operacionalização da Política de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis da FEC:

- Código de Conduta
- Procedimentos de recrutamento e seleção
- Procedimentos de contratação, incluindo registo criminal
- Procedimentos acolhimento
- Procedimento de Denúncias de Situações de Abuso

## **V. COMPORTAMENTOS PREVENTIVOS**

A FEC assume que os seus colaboradores podem contribuir ativamente para prevenir situações de abuso se adotarem alguns comportamentos de forma consciente e sistemática.

Dão-se alguns exemplos em complemento de outras políticas vigentes na FEC:

- Ser exemplo. Manter um relacionamento e uma linguagem adequada ao papel que cada um desempenha adulto/criança ou colaborador/beneficiário ou adulto/ adulto vulnerável. Quer o comportamento, quer a linguagem, devem ser respeitadores e não deixar margem para segundos entendimentos ou ofender o interlocutor física ou psicologicamente.
- Na gestão e organização do trabalho com crianças ou adultos vulneráveis, privilegiar o trabalho em equipa de forma a que possa haver apoio em situações limite.
- Não ficar sozinho com uma criança ou adulto vulnerável, nem partilhar vivências ou experiências que possam ser entendidas como íntimas.
- Rejeitar de forma assertiva e respeitadora qualquer sugestão por parte de crianças e adultos vulneráveis que possam resultar em futuras situações de abuso. Se ocorrerem

---

estas sugestões devem ser comunicadas ao superior hierárquico, para acompanhamento e maior prevenção.

- Abster-se de qualquer comportamento que possa induzir a criança a praticar atos ilegais ou perigosos.
- Acompanhar as pessoas que não façam parte da equipa permanente da FEC no terreno, fazendo menção explícita à política de tolerância zero para com as situações de abuso.
- Garantir que só são tiradas fotografias (que permitam a sua identificação) a crianças e adultos vulneráveis com as respetivas autorizações escritas (do próprio ou dos pais/tutor no caso de menores).
- Sempre que pertinente, explicar às crianças, adultos vulneráveis e a todos os que com eles interagem, quais são os seus direitos e como podem agir em caso de violação.
- Levar a sério qualquer denúncia de abuso de que se tenha conhecimento.
- Respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta, a Política de Igualdade de Tratamento, Oportunidades e Não Discriminação e a Política de Proteção de Dados em vigor na FEC.

## **VI. AÇÕES A TOMAR EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE (POTENCIAL) ABUSO**

Se o (potencial) abuso foi alegadamente perpetrado por colaboradores ou parceiros com qualquer tipo de vínculo escrito ou jurídico com a FEC, devem ser tomadas as ações descritas no Procedimento de Denúncia de Situações de Abuso.

Se a situação de (potencial) abuso foi alegadamente perpetrada por outros não obrigados perante a FEC, a situação deve ser reportada ao superior hierárquico, que conjuntamente com quem identificou a situação de abuso definirá a melhor abordagem de acordo com a gravidade da situação e as condições do contexto. Por norma, as situações devem ser denunciadas pelos canais mais apropriados localmente (ex. líderes comunitários, responsáveis por instituições onde o perpetrador ou vítima se encontrem vinculados e autoridades judiciais).

---

## VII. AVERIGUAÇÕES INTERNAS

Independentemente dos inquéritos externos à FEC que venham a tomar lugar, a FEC promove averiguações pelos seus próprios meios sempre que forem reportadas situações de (potencial) abuso, perpetradas por pessoas ou organizações que estejam obrigadas perante a FEC.

As denúncias que se demonstrem infundadas serão arquivadas sem mais consequências, quer para os que denunciaram, quer para os visados. Este princípio não é incompatível com a instauração de processo disciplinar a quem realize denúncias com má-fé, tal como decorre do Código de Conduta da FEC.

No caso das denúncias que se mostrarem fundadas, a FEC instaura um processo disciplinar de onde pode resultar a rescisão contratual/ relação de parceria, sem prejuízo das denúncias que a FEC poderá fazer às autoridades competentes ou outras ações preventivas/punitivas que possa decidir tomar.

Os colaboradores, principalmente se tiverem responsabilidades de supervisão, que não cumprirem com o seu dever de denúncia, no quadro desta política, por negligência grosseira ou que tentarem encobrir situações de abuso, serão igualmente alvo de processo disciplinar.

## VIII. FORMAÇÃO SOBRE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS VULNERÁVEIS

A cultura de formação em serviço na FEC é transversal a todas as áreas

Tal como noutras áreas, à entrada do colaborador na organização será ministrada uma formação, que incluirá a apresentação da Política e Procedimentos de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis. O tempo investido para tratar estes temas, será maior no caso de colaboradores que trabalhem diretamente com crianças.



---

No sentido de alargar os níveis de proteção das crianças e adultos vulneráveis alvo da sua ação, a FEC, se necessário, desenhará, com cada organização parceira com ações comuns que tenham como alvo direto crianças e adultos vulneráveis, um programa de formação que inclua a temática.

## **IX. ASPETOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

1. Os processos de recrutamento e seleção serão cuidados de forma a minimizar os riscos de contratação de potenciais abusadores, independentemente do vínculo contratual que tenham com a FEC. Esse cuidado será maior no caso de colaboradores destinados a funções que tenham contacto com crianças e adultos em especial situação de vulnerabilidade. Nestes casos, é obrigatório a inclusão de perguntas nas entrevistas e junto das pessoas de referência do candidato neste sentido, bem como o registo criminal específico para o exercício destas funções.
2. Os anúncios de oportunidade de colaboração da FEC, explicitarão a importância dos candidatos se reverem no Código de Conduta da FEC.
3. Todas as pessoas que colaborarem com a FEC terão acesso à Política de Salvaguarda e Proteção das Crianças e Adultos Vulneráveis em vigência na FEC e assinarão documento que faça prova de que tomaram conhecimento e de que se comprometem a respeitá-la.
4. Todos os colaboradores da FEC terão acesso ao procedimento e instrumentos de suporte à denúncia de situação de abuso.
5. Os documentos vinculativos da relação a estabelecer com os colaboradores incluirão o direito de rescisão, em caso de violação grave dos deveres do colaborador. Entre estes deveres estarão, obrigatoriamente incluídos, o de respeitar os princípios e observar as normas que regulam o funcionamento da FEC.

- 
6. A FEC não manterá relações de colaboração com pessoas e organizações que estejam associadas a situações de abuso de crianças e/ou adultos vulneráveis. No caso das organizações, será feita uma avaliação prévia ao rompimento de relação de colaboração, onde serão ponderadas as medidas adotadas pela organização de forma a prevenir e minimizar riscos de futuras situações.
  7. Todos os colaboradores serão alvo de uma ação de formação específica sobre a Política de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis.
  8. Se necessário a FEC apoiará do ponto de vista formativo organizações parceiras que atuem em ações comuns que tenham como alvo direto crianças e/ou adultos vulneráveis.
  9. Todos os incidentes de abuso que tenham como potencial perpetrador pessoas ou organizações com obrigações perante a FEC são reportados à direção da FEC, com carácter de urgência.
  10. A Política de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis deverá ser revista com uma regularidade mínima de 3 anos, estar sempre atualizada face à legislação nacional e da União Europeia aplicável e ter em conta os reportes feitos durante o período entre revisões.

## **X. REVISÃO DA POLÍTICA**

A FEC reconhece a necessidade de melhoria contínua da sua política e prática de Salvaguarda e Proteção de crianças e adultos vulneráveis. Considera ainda essencial que essa política esteja sempre de acordo com a lei nacional e os regulamentos da União Europeia.

Neste sentido, esta política será revista com a periodicidade mínima de 3 anos e sempre que for conveniente em função de uma mudança legislativa ou a deteção de situações de coloquem em causa a eficácia da política em relação à prática vigente.

O processo de revisão da política estará assente no Código de Conduta e nos registos e informações disponíveis, como de outros contributos do pessoal ao serviço e parceiros.

A revisão da política é da responsabilidade do Diretor Executivo, que submeterá a aprovação do Conselho de Administração da FEC.

---

Ao aceitar a minha colaboração com a FEC, declaro conhecer a Política de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos vulneráveis e comprometo-me a cumprir as minhas obrigações de acordo com os requisitos da mesma:

**Nome:**

**Assinatura:**

**Data:**